

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0002436-10.2005.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Requerente: **Julio Henrique Gini**Requerido: **Marcio Moruzzi Milanez** 

Juiz de Direito: Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema

Homologo para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, nesta fase de cumprimento de sentença, objeto da petição de fls. 566/568 e ante a notícia de seu integral cumprimento, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Dou por levantada a penhora.

Quanto ao levantamento do protesto, nada há nos autos que confirme ter sido, a certidão expedida, utilizada para tal fim.

Assim, caso venha aos autos a comprovação da efetivação do protesto referente a estes autos, providencie a serventia o necessário para seu cancelamento.

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pelo executado, nos termos do acordo, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.I.

São Carlos, 23/01/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA